

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL - IB

Instrução Normativa 004/2016

Referente: Atividade de aluno regularmente matriculado

Art. 1º - A frequência às disciplinas, a avaliação em cada atividade de Pós-Graduação, os conceitos e indicadores da mesma, bem como o desligamento do aluno, seguirão o Regimento Geral da Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10 de 2015.

Art. 2º - O projeto a ser desenvolvido apresentado à CPPG-BCE será enviado para um assessor, seja docente do Programa ou *ad hoc*, o qual emitirá um parecer.

Art. 3º - As atividades do aluno serão avaliadas a cada doze meses através do relatório de atividades.

§ 1º - O relatório será encaminhado pelo aluno, com ciência do Orientador, à CPPG-BCE.

§ 2º - A CPPG-BCE encaminhará o relatório para análise e emissão de um parecer circunstanciado.

§ 3º - O parecer referido no parágrafo anterior deverá ser encaminhado pela CPPG-BCE ao aluno e Orientador e, se necessário, discutido os mesmos.

§ 4º - As atividades avaliadas pelo relatório serão decisórias no processo de renovação de bolsas ou de atribuição de outros benefícios.

§ 5º - O aluno que não entregar o relatório no prazo estabelecido terá a bolsa interrompida.

Art. 4º - Os casos especiais ou omissos serão analisados pela CPPG-BCE.